PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

001

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/58/2025

Congonhas, 18 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3441/2025
Data: 19/12/2025 - Horário: 15:01
Legislativo

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024"**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA
Secretário Municipal de Governo

EM BRANCO

002

PROJETO DE LEI N.º 102 / 2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3440/2025
Data: 19/12/2025 - Horário: 14:32
Legislativo - PLO 102/2025

Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerias, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo do valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Congonhas a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, durante a vigência da respectiva Portaria, aos servidores públicos das equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei restringe-se ao repasse recebido pelo município de Congonhas referente ao período compreendido entre a data de início da vigência da Portaria GM/MS n.º 960/2023 e a data da sua revogação pela Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, vedada qualquer extensão a períodos posteriores.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não implica criação, majoração ou prorrogação de benefício financeiro, limitando-se à regularização de obrigações decorrentes de atos válidos praticados durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960/2023, em observância ao art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Art. 4º O pagamento do benefício por desempenho previsto nesta lei será pago sobre a rubrica "Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS", em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º Os valores repassados ao município de Congonhas pelo Ministério da Saúde a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão pagos aos servidores públicos que no período de vigência da Portaria GM/MS 960/2023 compunham as equipes de Saúde Bucal- eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, reconhecidas e contempladas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Será realizado o pagamento integral dos valores efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde, acrescido de eventual correção monetária havida em conta remunerada,

aos servidores das equipes de saúde bucal contempladas pelo Ministério da Saúde, observados os seguintes critérios:

I – 50% para Cirurgiões-dentistas e coordenador de Saúde Bucal;

II – 30% para Técnicos de Saúde Bucal;

III – 20% para Auxiliares de Saúde Bucal.

§ 1º O(A) profissional que exerceu a função de Coordenador(a) de Saúde Bucal fará jus ao mesmo valor destinado aos Cirurgiões-dentistas, desde que tenha integrado a equipe de Saúde Bucal e tenha atuado nas metas pactuadas, conforme regulamentação da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

§ 2º O benefício não será devido relativamente aos dias de afastamento, salvo naqueles que Estatuto dos Servidores Públicos considere como de efetivo exercício.

Art. 7º O pagamento será realizado em parcela única observando-se a metodologia e valores previstos na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais efetivamente repassados ao Município em razão da Portaria GM/MS n.º 960/2023, sendo vedada a utilização de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º A execução desta Lei deverá observar os princípios da legalidade, segurança jurídica, proteção da confiança legítima, transparência e responsabilidade fiscal, não se aplicando a fatos geradores ocorridos após a revogação da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.279, de 5 de agosto de 2024.

Congonhas, 19 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.19 10:48:20 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
004

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o presente projeto de Lei que autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024.

A Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 revogou expressamente a Portaria GM/MS n.º 960/2023, que havia instituído benefício financeiro específico voltado à saúde bucal, no âmbito da retomada do programa Brasil Sorridente. Com a revogação, ocorreu o cancelamento do benefício financeiro criado pela Portaria n.º 960//2023, cessando seus efeitos jurídicos e financeiros. Tal medida está alinhada à estratégia regulatória apontada no relatório, que recomenda a superação de incentivos pontuais em favor de um modelo mais integrado, equitativo e estruturante de financiamento da APS, capaz de garantir maior previsibilidade orçamentária e coerência sistêmica.

Não obstante, o Ministério da Saúde realizou o repasse financeiro ao Município de Congonhas para o pagamento do benefício aos servidores, referente ao período de vigência da Portaria n.º 960/2023, ou seja, de 17 de julho de 2023 a 10 de abril de 2024. Esses recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde permanecem em conta e não poderão ser utilizados para outra finalidade que não seja o pagamento do benefício aos servidores que estavam vinculados às equipes de saúde Bucal contempladas nesse período citado.

A previsão para pagamento retroativo referente ao período em que esteve vigente a Portaria n.º 960/2023 revela-se juridicamente necessária, quando o ente federativo efetivamente cumpriu os requisitos normativos e executou as ações correspondentes durante a sua vigência. Isso porque, à luz do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a norma jurídica produz efeitos para o futuro, não alcançando automaticamente situações pretéritas sem disposição expressa em sentido diverso.

No caso concreto, a norma municipal editada posteriormente limitou-se a disciplinar os efeitos prospectivos, deixando de contemplar o período anterior em que a Portaria n.º 960/2023 estava válida e eficaz no ordenamento jurídico. Tal omissão normativa gera insegurança jurídica e afronta o princípio da proteção da confiança legítima, uma vez que os atos praticados sob a égide da portaria federal configuram situações jurídicas perfeitas, aptas a gerar efeitos financeiros correspondentes.

Assim, para que haja coerência normativa e respeito e legalidade, impõe-se a expressa previsão de pagamento retroativo referente ao período de vigência da Portaria n.º 960/2023, sob pena de indevida supressão de direitos que deveriam ser incorporados ao patrimônio jurídico dos destinatários do benefício, não sendo suficiente a edição de norma com efeitos prospectivos.

EM BRANCO

005

Desta forma, reforça-se a justificativa de elaboração de novo Projeto de Lei considerando que a Lei n.º 4.279/2024, anteriormente aprovada para regulamentação do repasse financeiro na modalidade Pagamento por Desempenho para os profissionais que compunham as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde de Congonhas, na época da vigência da Portaria Ministerial n.º 960/2023, perdeu seu efeito. Torna-se, portanto, necessário que o recurso recebido pelo município destinado ao Pagamento por Desempenho seja de fato repassado aos profissionais que fazem jus ao mesmo.

Os atuais gestores da Saúde Bucal fizeram o levantamento de todos os profissionais de saúde bucal cadastrados no CNES dentro do referido período ao qual a lei contempla, bem como aqueles que, seguindo o art. 2º, §2º da Lei n.º 4.279, de 5 de agosto de 2024, a gratificação não será devida nos períodos de afastamento que não configuram efetivo exercício.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 19 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.19 10:37:27 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731 1300 - FAX: (31) 3731 1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 006 CONGONHAS MG

Ofício n.º PMC/GAB/7/2026

Congonhas, 7 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 54/2026
Data: 07/01/2026 - Horário: 18:27
Legislativo

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. na forma do art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, convocação de Reunião Extraordinária dos membros dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, cuja pauta deverá ser a seguinte:

a) Leitura, emissão de parecer e deliberação em dois turnos de discussões e votação dos seguintes Projetos de Leis:

I – Projeto de Lei n.º 78 que "Disciplina o transporte público coletivo municipal de Congonhas, estabelece diretrizes para sua concessão e cria mecanismos de garantia de qualidade e sustentabilidade do serviço";

II - Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 93 que "Dispõe sobre o Plano de Custeio Patronal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhas e dá outras providências";

III - Projeto de Lei n.º 100 que "Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, Autarquia e Fundação Pública Municipal";

IV - Projeto de Lei n.º 101 que "Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor";

V- Projeto de Lei n.º 102 que "Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.01.07 16:56:51 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas, 08 de janeiro de 2026.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 0102/2025 – Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e eoga a Lei Municipal nº 4.279/2024.

PARECER

A proposta autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal nº 4.279/2024.

Entre 17 de julho de 2023 a 10 de abril de 2024, foi recebido pelo Municíio de Congonhas recurso financeiro destinado a Saúde Bucal, ser destinado aos servidores que efetivamente prestaram serviços de saúde bucal.

O recurso está em conta do erário municipal, sendo que seu uso só pode ser destinado para o pagamento dos servidores supramencionados

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está inserta no rol das competências municipais, como assunto de interesse exclusivamente local.

A proposta está acompanhada de estimativa de impacto financeiro-orçamentário e declaração de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

008

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistênci Social
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

009

Projeto de Lei 102/2025

Matéria lida em Plenário – **1ª Reunião Extraordinária** – 13/01/2026

Câmara Municipal de Congonhas, aos **13 de janeiro de 2026**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

010

REQUERIMENTO CMC/ 01 /2026

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 111/2026
Data: 13/01/2026 - Horario: 11:08
Legislativo

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 102/2025: Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do beneficio financeiro repassado ao Município de Congonhas a título de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.° 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.° 4.279/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2026.

Vereadores:

LEITURA EM PLENÁRIO
1ª Reunião Extraordinária
EM 13 /01 /26
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 13 DE janeiro DE 2026
PRESIDENTE

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.
§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

011

Câmara Municipal de Congonhas, 13 **de janeiro de 2026.**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 102/2025 – Ementa: Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao Município de Congonhas a título de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.° 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.° 4.279/2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o pagamento retroativo aos servidores públicos integrantes das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, referente ao benefício financeiro repassado ao Município de Congonhas pelo Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, posteriormente revogada pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

A proposição visa regularizar situação jurídica decorrente do repasse efetivo de recursos federais, garantindo o pagamento aos servidores que fizeram jus ao benefício no período em que a norma federal esteve válida e eficaz, bem como revogar a Lei Municipal nº 4.279/2024, que não contemplou o pagamento retroativo.

O projeto é legal, está devidamente justificado, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade. Assim sendo, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

Simônia Magalhães	
Kate Bárbara	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Geraldo Gilmar Ataydes Scabra	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 012 CONGONHAS

Projeto de Lei nº 102/2025

Aprovado em única votação e discussão, por 10 votos favoráveis – 1ª Reunião Extraordinária – 13/01/2026. Após aprovação do Requerimento de Urgência Especial, Art.160 do R.I. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 13 de janeiro de 2026.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de janeiro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 102/2025 – Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao Município de Congonhas a título de pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

FM BRANCO

014

Recebido em: 15/01/26

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/2026

Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo do valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Congonhas a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, durante a vigência da respectiva Portaria, aos servidores públicos das equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei restringe-se ao repasse recebido pelo município de Congonhas referente ao período compreendido entre a data de início da vigência da Portaria GM/MS n.º 960/2023 e a data da sua revogação pela Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, vedada qualquer extensão a períodos posteriores.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não implica criação, majoração ou prorrogação de benefício financeiro, limitando-se à regularização de obrigações decorrentes de atos válidos praticados durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960/2023, em observância ao art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Art. 4º O pagamento do benefício por desempenho previsto nesta lei será pago sobre a rubrica "Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS", em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º Os valores repassados ao município de Congonhas pelo Ministério da Saúde a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão pagos aos servidores públicos que no período de vigência da Portaria GM/MS 960/2023 compunham as equipes de Saúde Bucal- eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, reconhecidas e contempladas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Será realizado o pagamento integral dos valores efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde, acrescido de eventual correção monetária havida em conta remunerada, aos servidores das equipes de saúde bucal contempladas pelo Ministério da Saúde, observados os seguintes critérios:

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 015 CONGONHAS MG

I – 50% para Cirurgiões-dentistas e coordenador de Saúde Bucal;

II – 30% para Técnicos de Saúde Bucal;

III – 20% para Auxiliares de Saúde Bucal.

§ 1º O(A) profissional que exerceu a função de Coordenador(a) de Saúde Bucal fará jus ao mesmo valor destinado aos Cirurgiões-dentistas, desde que tenha integrado a equipe de Saúde Bucal e tenha atuado nas metas pactuadas, conforme regulamentação da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

§ 2º O benefício não será devido relativamente aos dias de afastamento, salvo naqueles que Estatuto dos Servidores Públicos considere como de efetivo exercício.

Art. 7º O pagamento será realizado em parcela única observando-se a metodologia e valores previstos na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais efetivamente repassados ao Município em razão da Portaria GM/MS n.º 960/2023, sendo vedada a utilização de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º A execução desta Lei deverá observar os princípios da legalidade, segurança jurídica, proteção da confiança legítima, transparência e responsabilidade fiscal, não se aplicando a fatos geradores ocorridos após a revogação da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.279, de 5 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de janeiro de 2026.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
016

Recebido em: 15/01/26
Luiza Charles

Ofício nº 07/2026/Secretaria

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Proposição de Lei nº 05/2026 aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
102/2025	EXECUTIVO	05/2026

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
017
CONGONHAS
2026

LEI N.º 4.364, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o pagamento retroativo a servidores públicos do benefício financeiro repassado ao município de Congonhas a título de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023 e revoga a Lei Municipal n.º 4.279/2024.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerias, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo do valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Congonhas a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, durante a vigência da respectiva Portaria, aos servidores públicos das equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas à Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, na forma prevista nesta lei.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei restringe-se ao repasse recebido pelo município de Congonhas referente ao período compreendido entre a data de início da vigência da Portaria GM/MS n.º 960/2023 e a data da sua revogação pela Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, vedada qualquer extensão a períodos posteriores.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não implica criação, majoração ou prorrogação de benefício financeiro, limitando-se à regularização de obrigações decorrentes de atos válidos praticados durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 960/2023, em observância ao art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Art. 4º O pagamento do benefício por desempenho previsto nesta lei será pago sobre a rubrica "Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS", em nenhuma hipótese será incorporado aos vencimentos do servidor, não integrando a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º Os valores repassados ao município de Congonhas pelo Ministério da Saúde a título de Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão pagos aos servidores públicos que no período de vigência da Portaria GM/MS 960/2023 compunham as equipes de Saúde Bucal- eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, reconhecidas e contempladas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Será realizado o pagamento integral dos valores efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde, acrescido de eventual correção monetária havida em conta remunerada, aos servidores das equipes de saúde bucal contempladas pelo Ministério da Saúde, observados os seguintes critérios:

EM BRANCO

018

I – 50% para Cirurgiões-dentistas e coordenador de Saúde Bucal;

II – 30% para Técnicos de Saúde Bucal;

III – 20% para Auxiliares de Saúde Bucal.

§ 1º O(A) profissional que exerceu a função de Coordenador(a) de Saúde Bucal fará jus ao mesmo valor destinado aos Cirurgiões-dentistas, desde que tenha integrado a equipe de Saúde Bucal e tenha atuado nas metas pactuadas, conforme regulamentação da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

§ 2º O benefício não será devido relativamente aos dias de afastamento, salvo naqueles que Estatuto dos Servidores Públicos considere como de efetivo exercício.

Art. 7º O pagamento será realizado em parcela única observando-se a metodologia e valores previstos na Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos federais efetivamente repassados ao Município em razão da Portaria GM/MS n.º 960/2023, sendo vedada a utilização de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º A execução desta Lei deverá observar os princípios da legalidade, segurança jurídica, proteção da confiança legítima, transparência e responsabilidade fiscal, não se aplicando a fatos geradores ocorridos após a revogação da Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.279, de 5 de agosto de 2024.

Congonhas, 15 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.01.15 13:09:09 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 019

Projeto de Lei nº 102/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de Janeiro de 2026.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO